



Grupo de Nutricionistas
Serviço de Dietética e Nutrição do CHLN, EPE
Av. Prof. Egas Moniz
1649-035 Lisboa (piso 2)

Exº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar da Comissão de Trabalho e Segurança Social,
Dr. Feliciano Barreiras Duarte

Assunto: Pedido de audiência devido a desigualdade salarial entre os Nutricionistas do Centro Hospitalar Lisboa Norte – Hospital de Santa Maria e Hospital Pulido Valente, e violação do princípio constitucional.

Vimos por este meio solicitar uma audiência para equiparação à carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Nutricionistas, para os Nutricionistas do CHLN, (à exceção da sua Diretora que se exclui deste pedido), que se encontram em carreiras profissionais e enquadramento remuneratório diferentes, pelo facto de o princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual não estarem a ser cumpridos.

Sendo a situação atual de disparidade entre carreiras, criam-se desigualdades entre os seus profissionais, nomeadamente dentro do Serviço SDN do CHLN, composto atualmente por 25 Nutricionistas com idênticas funções, inseridos em carreiras profissionais e enquadramento remuneratório diferentes, em concreto:

- a) Nutricionistas enquadrados na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), funcionários que subscvem este pedido, com nível remuneratório base da carreira 10-11 (1020,06€);
- b) Nutricionistas enquadrados na carreira de Técnico Superior de Saúde, Ramo Nutrição (TSS), com nível remuneratório base da carreira 23 (1613,42€);
- c) Nutricionistas enquadrados na carreira de Técnico Superior (TS), com nível remuneratório base da carreira 18 (1355,96€).

Deste modo, não fica salvaguardado o que está disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 59º da Constituição da República Portuguesa (Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10): *“À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para o trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna”.*

A profissão de Nutricionista é atualmente uma profissão integrante do serviço nacional de saúde que tem contribuído para a prestação de cuidados de saúde primários, secundários e terciários, à semelhança de outros profissionais da área da saúde.

O Nutricionista desenvolve funções de estudo, orientação e vigilância da alimentação e nutrição em indivíduos ou grupos, tendo como objetivo a promoção da saúde e do bem-estar e a prevenção e tratamento da doença, de acordo com as respetivas regras científicas e técnicas. Detêm diversas áreas de atuação como na área clínica, comunitária, ensino e investigação científica.

O exercício da profissão de Nutricionista, a atribuição do título profissional e o seu uso encontram-se regulados pela Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, posteriormente alterada pela Lei n.º 126/2015 de 3 de setembro. O processo de convergência da profissão de Dietista para a profissão de Nutricionista remonta a 2015, e, contribuiu para a unificação dos demais profissionais que se tornaram membros efetivos da Ordem dos Nutricionistas, altura em que decorreu um projeto para a criação da carreira especial, mas que caiu por terra por negligência política.

Estes profissionais detêm o grau académico de licenciatura (240 ECTS) cuja formação e conteúdos programáticos das licenciaturas em Dietética, Dietética e Nutrição ou Ciências da Nutrição, ministradas nos vários estabelecimentos de ensino (públicos ou privados, politécnicos ou universitários) são através da Lei n.º 126/2015, reconhecidos pela Ordem dos nutricionistas como igualmente aptos a desempenhar a profissão de Nutricionista.

Considerando que a Portaria n.º 159/2016 expressa de forma clara que *“para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde é aditada ao elenco das licenciaturas previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, para o ramo de nutrição, as licenciaturas em dietética e em dietética e nutrição, e posse da respetiva cédula profissional”*.

A perpetuação do enquadramento dos atuais Nutricionistas do CHLN nas carreiras de TDT contribui para um desfasamento com a realidade, para além de acentuar diferenças remuneratórias, quando, na prática, os Nutricionistas do SDN enquanto TDT's desempenhando as mesmas funções, mantêm as suas remunerações inalteradas.

Mais informamos, que foram efetuadas diversas diligências no sentido do devido enquadramento destes profissionais, tais como:

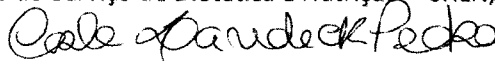
- a) Junto do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte – Hospital de Santa Maria, Dr. Carlos Martins que remeteu o caso para a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, por não ter autonomia para a resolução do problema.
- b) Junto da Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, Professora Doutora Alexandra Bento.
- c) Pedido de audiência junto da Senhora Secretária de Estado da Saúde, do Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, e do Senhor Vogal da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sem que até à data obtivéssemos qualquer resposta.
- d) Junto à Direção do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, que parece não poder agir sem haver legislação para o efeito.

Face ao exposto solicitamos a V^ª Excelência a marcação de uma audiência breve para exposição da matéria supracitada, e para que possa ser resolvida finalmente esta situação precária, de desigualdade e que viola as normas constitucionais.

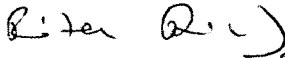
Com os melhores cumprimentos,

P'lo grupo de Nutricionistas do Serviço de Dietética e Nutrição – CHLN, EPE

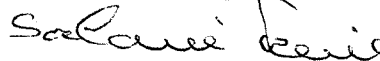
Carla Pedro (CP 0897N)



Rita Dias (CP 0939N)



Salomé Freire (CP 0321N)



Lisboa, de 9 de junho de 2018

Mail de contacto: gruponutricionistaschln@gmail.com